



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 120/2005

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo, verificação de aprendizagem e frequência para alunos atletas bolsistas dos cursos da Universidade de Taubaté, no ano letivo de 2006.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-161/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté resolve conceder em número máximo de 40 (quarenta) Bolsas de Estudo de até 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, específicas para alunos atletas matriculados em seus cursos, observados os limites de seu orçamento anual.

§ 1º O benefício previsto no *caput* do artigo abrangerá o período constante da portaria a que se refere o artigo 16º desta deliberação.

§ 2º Poderá haver inclusões e exclusões de bolsistas desde que respeitado o número máximo de 40 (quarenta) bolsas estabelecido no *caput* do artigo.

Art. 2º Para fazerem jus ao benefício desta Deliberação, os alunos atletas deverão ter obtido classificação entre os dez primeiros colocados no ranking da modalidade, no ano vigente ou anterior à solicitação, com a devida comprovação por meio de documentação oficial.

Parágrafo único. O atleta que participar de esportes coletivos poderá gozar dos benefícios desta Deliberação, desde que promova a divulgação do nome da Universidade de Taubaté, na forma que dispõe o artigo 10º.

Art. 3º Quando as solicitações desta modalidade de Bolsas de Estudo ultrapassarem o número máximo estabelecido nesta Deliberação em seu artigo 1º, será usado como critério para escolha dos contemplados o índice de carência, obtido através da



fórmula prevista no artigo 8º da Deliberação que regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo Parciais de Demanda Social para letivo de 2006.

Art. 4º O aluno bolsista deverá dar entrada até o dia 17 de março, junto ao Departamento no qual está matriculado, da documentação referente ao calendário das atividades esportivas que irá participar.

Art. 5º O benefício da Bolsa de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a outras solicitações de documentos escolares.

Parágrafo único. O bolsista será dispensado do pagamento da taxa de requerimento de provas alternativas, revisões de provas e outros encargos pertinentes a sua vida escolar quando as datas limites para o requerimento coincidir com o calendário de suas apresentações esportivas.

Art. 6º As parcelas mensais da anuidade/semestralidade deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela mensal da anuidade/semestralidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 7º O bolsista poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento, quando elas coincidirem com o período de viagem e apresentação nas competições esportivas a que estiver inscrito, devendo, antecipadamente, requerer ao Chefe do Departamento o período do seu afastamento.

Art. 8º As faltas às aulas, em decorrência de viagem e apresentação nas competições esportivas, deverão ser compensadas com trabalhos escolares determinados



pelo Departamento e designados pelo professor de cada disciplina a que se corresponder as faltas.

§ 1º Quando as faltas às aulas causarem prejuízo pedagógico ao aprendizado do aluno bolsista, não será concedida autorização, de parte da Universidade, para sua participação ao evento esportivo.

§ 2º Caberá à Chefia do Departamento a que se vincula o aluno, adotar as providências necessárias à avaliação do aprendizado nas disciplinas por ele cursadas e as justificativas das faltas.

Art. 9º Compete à Pró-reitoria Estudantil, reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s) que mais convier(em) aos interesses da Instituição para fins do disposto no artigo 1º desta Deliberação.

Art. 10. O bolsista deverá:

I – divulgar o nome da Universidade de Taubaté em entrevistas, fotos ou outros meios;

II – permitir o uso de sua imagem e voz pela Universidade de Taubaté.

Art. 11. Perderá o direito a Bolsa de Estudo o aluno que:

I – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

II – omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;

III – tenha parecer de exclusão, pela Comissão de Avaliação;

IV – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

V – tenha sido reprovado na série/semestre;

VI – denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações;

VII - fizer uso incorreto da logomarca e da imagem da Universidade de Taubaté, dentro ou fora dos eventos esportivos;

VIII - durante o período letivo, for comprovadamente retido por faltas ou aproveitamento.

Art. 12. O uso de logomarca e da imagem da Universidade de Taubaté far-se-á, em cada caso, com orientação da Assessoria de Imprensa e Marketing da mesma.



Art. 13. Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores quando previamente autorizado pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 14. O bolsista deverá participar de palestras, cursos e de orientação à comunidade, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem prejuízo de suas atividades escolares.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor da Universidade de Taubaté.

Art. 16. As Bolsas de Estudo serão concedidas por Portarias expedidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o Orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2006.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de dezembro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA